

10.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Certifico que fez estarem neste Cartório a presente fotocópia que contém 17 folhas e vai conforme ao original. Escrito de folhas catorze verso e sete e uma do Livro número 1-10000 e dito de escrituras diversas deste Cartório

LISBOA, aos doze de Maio de mil novecentos e oitenta.

O Ajudante

[Handwritten signature]

18	100
25	265
Total	365
	235

(B) S. Quinhentos e oitenta e cinco escudos *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

[Handwritten note]

[Handwritten notes and scribbles]

----- CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO" INSTITUTO
-----DEMOCRACIA E LIBERDADE".-----

-----No dia seis de Outubro de mil novecentos e setenta e cinco, em Lisboa, e no Décimo Cartório Notarial, perante mim, o notário, Licenciado Atilio António Belo Tavares Cadete, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO- EMÍDIO FERRÃO DA COSTA PINHEIRO, casado, com residência habitual, em Lisboa na Rua Silva Albuquerque, numero 7-2º andar, natural da freguesia de Campo Grande, de Lisboa;-----

-----SEGUNDO-EUGÉNIO MARIA NUNES AMACORETA CORREIA, casado, com residência habitual na Rua Campo Alegre, numero 1 459, 2º andar, direito, no Porto, natural da freguesia de Sé Nova, de Coimbra;-----

-----TERCEIRO-VICTOR ANTÓNIO AUGUSTO NUNES DE SÁ MACHADO, casado, com residência habitual, em Lisboa, na Avenida do Brasil, numero 112-6º andar, Dirº, natural de Cuiama Huambo-Angola;-----

-----QUARTO-ADELINO MANUEL LOPES ALARO DA COSTA, solteiro, maior, com residência habitual em Lisboa, o Largo do Caldas, numero 5-natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras;-----

-----QUINTO-PEDRO ANTÓNIO JOSE BRACOURT PENTANA DE VASCONCELOS, casado, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, com residência habitual, nesta

cidade, na Rua António Ferreira, numero 6-3º andar, Esqº

-----~~SEXTO~~- BASILIO ADOLFO DE MENDONÇA MORTA DA FRAN-
ÇA, casado, natural de Lisboa, freguesia de Santa Isabel
com residência habitual, nesta cidade, na Alameda D.A-
fonso Henriques, numero 78-2º andar, direito;-----

-----~~SETIMO~~-JOSE MANUEL MACEDO PEREIRA, solteiro, maior
natural da freguesia de Campo concelho de Póvoa do La-
nhoso, com residência habitual, nesta cidade, na Rua
Conde Redondo, numero 127-5º andar.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes como a-
deante se refere.-----

-----E POR ELES FOI DITO:-----

-----Que, nos termos da lei geral e nos do Decreto-Lei
numero quinhentos e noventa e quatro/setenta e quatro
de sete de Novembro, constituem uma associação politica
sem fins lucrativos, que se regerá pelos seguintes,--

-----ESTATUTOS -----

-----CAPITULO PRIMEIRO-----

-----CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE e OBJECTO.-----

-----ARTIGO PRIMEIRO-----

----- (Constituição) -----

-----Nos termos gerais de direito, nos do Decreto-Lei
numero quinhentos e noventa e quatro/setenta e quatro
de sete de Novembro e nos dos presentes estatutos, cons-
titue-se uma associação politica, sem fins lucrativos

3
J. M.

nem limite de tempo, que se rege conforme o disposto nos artigos seguintes:-----

-----ARTIGO SEGUNDO-----

----- (DENOMINAÇÃO) -----

A associação adopta a denominação de "INSTITUTO DEMOCRACIA E LIBERDADE."-----

-----ARTIGO TERCEIRO-----

----- (SEDE) -----

A sua sede é em Lisboa, [?] podendo abrir ou encerrar qualquer especie de representação social, em Portugal ou no estrangeiro, conforme o deliberado pelo Conselho Directivo.-----

-----ARTIGO QUARTO-----

----- (OBJECTO) -----

Um- O seu objecto é a investigação dos fenómenos culturais, sociais, económicos e politicos determinantes do livre exercicio da democracia em Portugal, nomeadamente os que respeitam á democracia cristã; e bem assim a formação de quadros que, naqueles grandes sectores da actividade humana, promovam o exercicio da democracia e da Liberdade.-----

--Dois- Poderá também cooperar com quaisquer entidades publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em acções de promoção cultural, social, económica e politica adequadas á prossecução do objecto associativo referido

no numero anterior.

-----CAPITULO SEGUNDO-ASSOCIADOS-----

-----ARTIGO QUINTO-----

----- (AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO) -----

-----Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam inequivocamente interessadas em dar concretização ao objecto associativo enunciado no artigo quarto e que sejam admitidas conforme o disposto nos artigos seguintes.

-----ARTIGO SEXTO-----

----- (CATEGORIA DE ASSOCIADOS) -----

-----Um- Os associados podem ser efectivos e honorários.

-----Dois- São efectivos, os associados que se proponham cumprir o objecto e as obrigações previstas nos presentes estatutos, no ambito das actividades correntes da associação.

-----Tres- São honorários, as entidades singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes a Associação e que tenham sido como tal eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Directivo.

-----Quatro- A admissão dos efectivos deverá ser proposta por dois associados e sancionada pelo Conselho Directivo.

-----ARTIGO SÉTIMO-----

-----NUMERO DE ASSOCIADOS)-----

5
L. C.

-----O numero de associados é ilimitado.-----

-----ARTIGO OITAVO-----

----- (obrigações dos associados)-----

-----Um- Contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento de uma jóia de admissão e das quotas ordinárias ou extraordinárias fixadas pela Assembleia Geral.-----

-----Dois- Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos.-----

-----Tres- Sugerir ao Conselho Directivo as acções de investigação, formação ou promoção que se lhe afigurem adequadas á prossecução do objecto associativo.-----

-----Quatro- Participar nas deliberações das assembleias gerais e requerer a sua convocação em sessão extraordinária.-----

-----Cinco- Propor a admissão de novos associados.-----

-----ARTIGO NONO-----

-----PERDA DOS DIREITOS E QUALIDADE DE ASSOCIADO)-----

-----Um- Perdem os direitos e a qualidade de associados, os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo oitavo bem como os que tenham atentado contra os interesses da Associação.-----

-----Dois- A exclusão de um associado será deliberada, em primeira instancia, pelo Conselho Directivo, mediante o competente processo disciplinar. -Da deliberação do Con-

f 28
f 17

selho Directivo cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se reúne após a respectiva comunicação ao associado.

-----CAPITULO TERCEIRO-----

-----ASSEMBLEIA GERAL-----

-----ARTIGO DÉCIMO-----

----- (CONSTITUIÇÃO) -----

-----A assembleia geral é constituída pelos associados efectivos.

-----ARTIGO DECIMO-PRIMEIRO-----

----- (MESA DA ASSEMBLEIA GERAL) -----

----- A mesa é formada por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos trienalmente e sempre reelegiveis.

-----ARTIGO DECIMO-SEGUNDO-----

----- (REUNIÕES DE ASSEMBLEIA GERAL) -----

-----Um- A assembleia reúne em sessão ordinária nos quatro primeiros meses de cada ano, para apreciação do balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal e bem assim do Relatório do Conselho Directivo sobre as actividades do ano anterior.

Reune tambem ordinariamente no último trimestre de cada ano para aprovação do programa de actividades para a ano seguinte.

-----Dois-A assembleia reúne extraordinariamente sem-

Seu 7

pre que convocada pelo Conselho Directivo, Conselho Fiscal ou dez por cento dos associados efectivos.-----

-----ARTIGO DECIMO-TERCEIRO-----

------(CONVOCAÇÃO)-----

-----Um- A assembleia geral será convocada pelo Presidente da Mesa.-----

-----Dois- As assembleias serão convocadas por aviso postal, para cada associado; com a antecedencia minima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia, podendo ser publicados anuncios nos jornais.-----

-----ARTIGO DECIMO-QUARTO-----

------(FUNCIONAMENTO)-----

-----Um- Em primeira convocação a assembleia não poderá funcionar sem a presença de, pelo menos, metade dos associados podendo, porém, em segunda convocatória, funcionar e deliberar com qualquer numero.-----

-----Dois- Nos avisos ou anuncios convocatórios poderá ser anunciada a reunião em primeira e segunda convocatória, devendo esta realizar-se uma hora depois da anunciada para a primeira.-----

-----Tres- Os associados podem fazer-se representar por outros associados, mediante simples carta entregue ao Presidente da Mesa, no inicio dos Trabalhos.-----

-----ARTIGO DECIMO-QUINTO-----

8
Lau

[Handwritten signature]

------(COMPETENCIA)-----

-----COMPETE À ASSEMBLEIA:-----

-----Um-Eleger a Mesa, o Conselho Directivo, o Conselho Fiscal e qualquer comissão que seja necessária para fins determinados.-----

-----Dois-Fixar, sob proposta do Conselho Directivo, as jóias e as quotas.-----

-----TRES- Aprovar o programa anual.-----

-----Quatro-Aprovar o balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, sobre o exercicio do ano anterior, bem como o relatório do Conselho Directivo sobre as actividades da Associação.-----

-----Cinco-Admitir, sob proposta do Conselho Directivo, os sócio honorários.-----

-----SEIS-Aprovar os regulamentos internos propostos pelo Conselho Directivo.-----

-----Sete- Alterar os estatutos.-----

-----Oito-Dissolver a Associação, nomear liquidatários estabelecendo o destino dos bens e o procedimento a tomar, nos termos da legislação em vigor.-----

-----CAPITULO QUARTO-----

-----CONSELHO DIRECTIVO-----

-----ARTIGO DECIMO-SEXTO-----

------(COMPOSIÇÃO)-----

-----Um- O Conselho Directivo é composto por tres a

Handwritten signature and number 5

sete associados, eleitos por tres anos, e sempre reelegiveis.

Dois- O Conselho Directivo designará entre os seus membros, os que exercerão as funções de Presidente e Secretário Geral.

ARTIGO DECIMO-SETIMO

(COMPETÊNCIA)

Compete ao Conselho Directivo orientar a actividade da Associação, tomando e fazendo executar as deliberações que se mostrem adequados a realização do objecto associativo e em especial:

Um- Dar execução ás deliberações da assembleia geral.

Dois- Dar execução ao programa de actividades aprovado e em curso.

Tres- Dar Execução aos acordos de cooperação celebrados.

Quatro- Organizar e superintender os serviços associativos.

Cinco- Representar a Associação, em juizo ou fora dele.

Seis- Praticar os actos que, nos anteriores artigos destes estatutos, se cometem ao Conselho Directivo

Sete- Organizar os cursos, colóquios, seminários e qualquer outro tipo de reuniões que, não estando prevista.

10
[Handwritten signature]

tos nas actividades mencionadas nos numeros anteriores se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos associativos.

ARTIGO DECIMO-OITAVO

(Representação)

Um-Para representar a Associação são necessárias as sinaturas do Presidente e de outro membro do Conselho ou do Secretário-Geral e outro membro do Conselho.

*President +
outro
membro*

Dois-O Conselho Directivo pode delegar no Presidente ou no Secretário-Geral e outro membro digo Geral os poderes necessários para o exercicio de certos actos da sua competencia, nomeadamente, a movimentação de dinheiro, assinatura de cheques e a celebração de contratos.

Tres-Cabe ao Secretário-Geral executar as deliberações do Conselho Directivo e coordenar os serviços associativos.

CAPITULO QUINTO

CONSELHO FISCAL

ARTIGO DECIMO-NONO

(CONSTITUIÇÃO)

O Conselho Fiscal é constituído por tres associados, eleitos por tres anos, sempre reelegiveis e que escolherão entre si o respectivo presidente.

ARTIGO VIGESIMO

(COMPETENCIA)

41
[Handwritten signature]

-----Compete ao Conselho Fiscal:-----

-----Um-Examinar a escrita da Associação, pelo menos uma vez em cada trimestre.-----

-----Dois-Fiscalizar a legalidade das operações financeiras da Associação.-----

-----Tres-Elaborar parecer sobre os balanços e contas de cada exercício.-----

-----Quatro-Participar nas reuniões do Conselho Directivo sempre que o entenda conveniente.-----

-----Cinco-Convocar a assembleia extraordinariamente, quando o entender necessário em matérias da sua competencia.-----

-----CAPITULO SEXTO-----

-----CONSELHO CONSULTIVO-----

-----ARTIGO VIGESIMO-PRIMEIRO-----

------(constituição)-----

-----Um-O Conselho Consultivo é constituído pelo numero de associados que for definido pelo Conselho Directivo.

-----Dois-Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Consultivo elementos não-associados.

-----ARTIGO VIGESIMO-SEGUNDO-----

------(COMPETENCIA)-----

-----Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Directivo.-----

-----CAPITULO SETIMO-----

-----PATRIMONIO ASSOCIATIVO-----

-----ARTIGO VIGESIMO-TERCEIRO-----

----- (RECEITAS) -----

-----Constituem receitas da Associação:-----

-----Um-As joias e quotas pagas pelos associados.-----

-----Dois-Os subsidios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuidos.-----

-----Tres-Os rendimentos de bens ou capitais próprios

-----Quatro-O pagamento de serviços prestados pela Associação, no ambito das suas actividades correntes.-----

-----Cinco-A receita de publicações, cursos, seminários e outros, promovidos pela Associação.-----

-----CAPITULO OITAVO-----

-----DISPOSIÇÕES GERAIS-----

-----ARTIGO VIGESIMO -QUARTO-----

----- (PERIODO DE EXERCICIO) -----

O ano associativo coincide com o ano civil.-----

-----ARTIGO VIGESIMO-QUINTO-----

----- (Impedimento) -----

-----Sempre que se verifique a ausencia, impedimento prolongado, exoneração ou demissão de qualquer elemento dos corpos sociais eleitos, será nomeado um substituto até ao termo do mandato em curso, por deliberação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e

13
C. C.

Conselho Directivo.

ARTIGO VIGESIMO-SEXTO

(REMUNERAÇÕES)

As remunerações dos elementos dos corpos sociais será fixada, a todo o tempo por deliberação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Directivo.

ARTIGO VIGESIMO-SÉTIMO

(FORO)

A Associação fica sujeita ás leis e tribunais portugueses, sendo o foro da comarca de Lisboa o único competente para dirimir questões emergentes dos actos sociais.

ARTIGO VIGESIMO-OITAVO

(NULIDADE)

Se, em função de qualquer disposição legal ou regulamentar, em vigor ou futura, for considerada nula qualquer clausula destes estatutos, tal nulidade não determinará a nulidade das restantes nem dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGESIMO-NOVO

(DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA)

No primeiro ano de funcionamento, a Associação será dirigida por um Conselho Directivo Provisório designado pelos sócios fundadores.

ASSIM DISSERAM, OUTORGARAM e RECIPROCALMENTE ACEITARAM.

21
F98
F21

-----Esta escritura foi lida e explicado o seu conteu-
do em voz alta e na presença simultanea de todos os ou-
torgantes, cuja identidade verifiquei em face dos bi-
lhetes de identidade, respectivamente, numeros: 1 302 300
de 17 de Novembro de 1971 do Arquivo de Lisboa; 1 509 167
emitido em 10 de Setembro de 1970 pelo Arquivo de Coim-
bra; 1 360 459. de 16 de Novembro de 1971 pelo Arquivo de
Lisboa; 135 634 expedido pelo mesmo Arquivo em 21 de Feve-
reiro de 1970; 60 442 de 15 de Novembro de 1967 do mesmo
Arquivo de Lisboa; 315 824 passado em 9 de Outubro de
1969 pelo referido Arquivo de Lisboa e 1 923 687 emiti-
do pelo Arquivo do Porto em 22 de Maio de 1971. Rarue

do: 6º Dº "Quanto" "município" "culturas"
"lira" "adulter" "diversas" "concedido" "ordem" "ju-
rídico" "superiores" "Requerimento" "Crescimento"
"crescimento" "superiores"

[Handwritten signature]

Em nome meu e em nome do meu filho
Vosso filho *[Handwritten name]*

Adelino Manuel dos Santos da Costa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O Notário: *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]